

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental/Entidade: **NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSORA CLÉLIA ROCHA. CNPJ 30.597.876/00002-09**

Endereço: Rua Jean Valenteau Mouliac, nº 1601, Várzea das Moças, Niterói/RJ.

Representante Legal: Marcos Alves de Souza - Presidente

O II Conselho Tutelar de Niterói, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 8.069/1990, **CONSIDERANDO**:

1. A documentação apresentada.
2. Visita realizada a Instituição.
3. O trabalho realizado pela instituição junto a Criança/Adolescente.

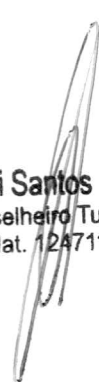
Resolve, após **DELIBERAÇÃO COLEGIADA**, **ATESTAR A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO TRABALHO DESENVOLVIDO** com fulcro no art. 90 §3º, inciso II, que não há qualquer registro de circunstância ou irregularidade que possa comprometer a qualidade e eficiência da atividade e trabalho da instituição em referência. A Unidade Escolar é destinada a crianças e adolescentes dentro dos segmentos GREI 2 ao 5º ano do Ensino Fundamental, e nada consta neste Conselho Tutelar que possa obstar a renovação de sua autorização de funcionamento.

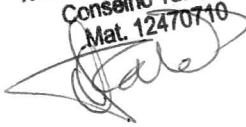
Termo em que firmamos o presente atestado.

Niterói, 31 de Julho de 2026.

Colegiado do II Conselho Tutelar de Niterói


Victor Hipert Stuart Boden
Conselheiro Tutelar II
Mat. 1247.157-0


Jan Lui Santos da Silva
Conselheiro Tutelar II
Mat. 12471110


Maria José Tavares
Conselheiro Tutelar II
Mat. 12470710

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental/Entidade: **SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE – SEF –
ACOLHER É TRANSFORMAR. CNPJ 30.597.876/0001-28**

Endereço: Rua Jean Valenteau Mouliac, nº 1601, Várzea das Moças, Niterói/RJ.

Representante Legal: Marcos Alves de Souza - Presidente

O II Conselho Tutelar de Niterói, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 8.069/1990, **CONSIDERANDO**:

1. A documentação apresentada.
2. Visita realizada a Instituição.
3. O trabalho realizado pela instituição junto a Criança/Adolescente.

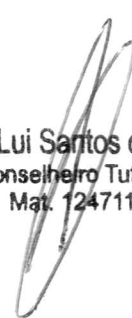
Resolve, após **DELIBERAÇÃO COLEGIADA, ATESTAR A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO TRABALHO DESENVOLVIDO** com fulcro no art. 90 §3º, inciso II, que não há qualquer registro de circunstancia ou irregularidade que possa comprometer a qualidade e eficiência da atividade e trabalho da instituição em referência. A Instituição desenvolve programas de inclusão social, autonomia e melhoria de qualidade de vida destinado a crianças, adolescentes e adultos, nada constando neste Conselho Tutelar que possa obstar a renovação de sua autorização de funcionamento.

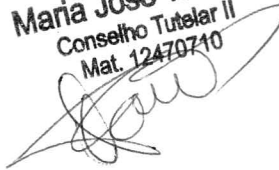
Termo em que firmamos o presente atestado.

Niterói, 31 de Julho de 2026.

Colegiado do II Conselho Tutelar de Niterói


Victor Hippenstuart Boden
Conselheiro Tutelar II
Mat. 1247157-0


Jan Lui Santos da Silva
Conselheiro Tutelar II
Mat. 12471110


Maria José Tavares
Conselheiro Tutelar II
Mat. 12470710